

**1º Vara Criminal da Comarca de Itaquaquecetuba****Autos n. 1500046-56.2020.8.26.0278****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****MM. Juíza:**

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de corrupção passiva, tendo como averiguado o ex-Prefeito desta cidade de Itaquaquecetuba, **MAMORU NAKASHIMA**.

Segundo consta, o Vereador David Ribeiro da Silva formulou o Requerimento nº 80/2019 perante o Plenário da Câmara de Vereadores noticiando a adoção de providências para apurar diversas ilicitudes praticadas pelo investigado, motivo pelo qual o Ministério Público foi oficiado (fls. 50/54).

Considerando que, na época dos fatos, **MAMORU** tinha o foro por prerrogativa de função, o presente procedimento foi remetido pela Procuradoria-Geral de Justiça – setor de Competência Originária Criminal. Na ocasião, o referido órgão esclareceu que quase todos os fatos narrados no Requerimento nº 80/2019 poderiam caracterizar irregularidade apenas no âmbito administrativo, não havendo relevância penal. Assim, a única ilegalidade que poderia gerar repercussões penais seria a conduta do investigado de “compra de apoio político por meio de nomeação de cargos comissionados de parentes e ‘afilhados’ da sua base de sustentação”, motivo pelo qual a investigação deveria se destinar a apurar este fato específico (fls. 139/141).

No decorrer das investigações, houve a cessação da prerrogativa de foro do investigado por conta do término de seu mandato, tendo o feito retornado à primeira instância (fl. 162).

Prosseguindo nas investigações, foram ouvidos diversos vereadores e o Vice-Prefeito de Itaquaquecetuba, mas nenhum deles soube fornecer maiores informações acerca da compra de apoio político por meio da nomeação em cargos comissionados, tais como os nomes das referidas pessoas, os cargos que elas ocupavam e a época da nomeação. Além disso, os vereadores ouvidos narraram que houve dificuldade de obtenção de informações e acesso a documentos junto à Prefeitura (fls. 173/181, 364/367, 381/382, 393/394 e 457/458).

Foi juntada a fls. 189/343 a relação de todos os servidores comissionados que estavam ativos a partir de 2016.

Foram realizadas diligências para ouvir **MAMORU**, mas elas restaram infrutíferas (fl. 565).

O caderno inquisitivo foi relatado (fls. 568/572).

#### **É o relatório.**

Malgrado as diligências levadas a cabo pela douta autoridade policial, o caso é de arquivamento.

Em apertada síntese, a única conduta de relevância penal atribuída ao investigado consiste na compra de apoio político mediante a nomeação parentes e "afilhados" de sua base de sustentação para ocuparem cargos comissionados.

No entanto, apesar de terem sido ouvidos diversos vereadores e o Vice-Prefeito de Itaquaquecetuba, nenhum deles forneceu informações acerca do crime, não sabendo esclarecer quem seriam os servidores comissionados nomeados pelo investigado, quem seriam as pessoas que integravam sua base de sustentação e qual teria sido o apoio político obtido por **MAMORU**.

Por fim, consigne-se que as demais informações que constam na farta documentação juntada aos autos dizem respeito a ilícitos de natureza administrativa, inexistindo relevância penal.

Assim, não se vislumbra justa causa para a propositura da ação penal, tampouco restam diligências pendentes para elucidação do caso.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos e aguardo o DEFERIMENTO pelo Poder Judiciário, ressaltando desde já a possibilidade de autoridade policial proceder a novas pesquisas, se de novas provas tiver notícias, conforme **artigo 18 do Código de Processo Penal**.

Por fim, deixo assentado que, nos termos do AVISO PGJ-CAOCR nº 707/2023, o MINISTÉRIO PÚBLICO se incumbirá de dar ciência desta promoção de arquivamento à autoridade policial, na forma preconizada pelo **art. 28 do CPP**, com a redação dada pela **Lei 13.964/2019** e julgamento da **ADI 6299**.

Itaquaquecetuba, data do protocolo.

Bruno Grecco Cardoso  
Promotor de Justiça Substituto

Thiago Yglesias Pereira  
Analista Jurídico



**OFÍCIO**

**Ofício nº 800/2024 – 6º PJ/KMB**  
**Ref. Autos 1500046-56.2020.8.26.0278**  
**Objeto: Notificação de promoção de arquivamento**

Itaquaquecetuba, 10 de maio de 2024

**Prezado Dr David Ribeiro da Silva,**

Cumprimentando-o, venho pelo presente, para os fins do artigo 28, §1º do Código de Processo Penal, notificá-lo do arquivamento do presente inquérito policial, sem prejuízo, no entanto, do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Caso o representante legal. não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, informar a Promotoria no Portal de Atendimento ao Cidadão e à Cidadã - Revisão de arquivamento de investigação criminal, disponível no site do Ministério Público, <https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao> e a matéria será submetida à revisão da instância competente do órgão ministerial, mediante recurso. Encerrado o prazo, os autos serão encaminhados para homologação, na forma da lei.

Ao ensejo, apresento meus protestos de estima e consideração.

**BRUNO GRECCO CARDOSO**  
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor  
**DAVID RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA – SP  
[davidneto@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br](mailto:davidneto@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br)

Rodovia Alberto Hinoto, 1170 – Jd. Cláudia – CEP: 08577-010 – Itaquaquecetuba – SP  
Tel.: 4640-3571 / 4647-5179 - E-mail: [pjitaqua@mpsp.mp.br](mailto:pjitaqua@mpsp.mp.br)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Grecco Cardoso, Promotor de Justiça**, em 10/05/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **13262826** e o código CRC **B8AD6606**.

29.0001.0075572.2024-38

13262826v3